



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02 / 08 / 06
Assessoria do Plenário

PL 2471/2006

PROJETO DE LEI Nº

(De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDF e CCL.
03 08 06

Altera a Lei que especifica e dá outras providências.

Ivelise Longhi
Presidente
Chefe da Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei n.º 1.171, de 24 julho de 1996, o § 9º com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 9º Poderá ser permitida a expedição de mais de dois alvarás de funcionamento no mesmo endereço, para os estabelecimentos de que trata esta Lei, desde que as atividades a serem desenvolvidas:
I - caracterizem-se como complementares ou compatíveis com a atividade principal desenvolvida no lote;
II - não promovam a constituição de estabelecimentos independentes;
III - estejam fisicamente instaladas na mesma edificação ocupada pela atividade principal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/08/06 às 11:20
qqb 15-496-13
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva permitir o funcionamento de mais de uma empresa no mesmo endereço, desde que as atividades a serem desenvolvidas se apresentem complementares à atividade principal do lote, ou seja, estejam ligadas, de alguma forma, com o uso que está sendo exercido no imóvel.

Isto porque, em um estabelecimento que comercialize veículos, por exemplo, além dessa atividade, podem ser desenvolvidas atividades como corretagem de seguros, financiamento de veículos, aluguel de veículos ou serviços de despachante, sem que isso acarrete qualquer alteração ou prejuízo para o setor.

Deve ser ressalvado, porém, que a permissão para a emissão de vários alvarás de funcionamento em um mesmo endereço, não deve representar uma alteração no parcelamento ou na edificação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2471/06
Fls. Nº 01 RITA

TTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Neste sentido, encontra-se prevista a condição de que as atividades a serem instaladas não promovam a constituição de estabelecimentos independentes, justamente para que não haja a constituição de centros comerciais ou a subdivisão de lotes já registrados em Cartório.

Desta forma, acreditamos que a proposta irá auxiliar a consolidação do setor e das empresas ali instaladas, bem como a geração de novos empregos.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2006.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

